

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais do Departamento de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com os dispositivos da Resolução nº 2837 de 19/01/2006, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, será regido por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.

Capítulo II - DAS FINALIDADES E PRAZOS

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia oferece curso de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Ecologia.

§ 2º - O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais e desenvolver a capacidade de selecionar e utilizar as técnicas e métodos básicos de pesquisa para a preparação de trabalhos científicos, além de propiciar a capacitação de pessoal para o ensino universitário na área de Ecologia e para a aplicação de métodos e conceitos científicos à resolução de problemas ambientais.

§ 3º - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham graduação plena em quaisquer áreas de conhecimento.

Artigo 4º - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

§ 1º - Os licenciamentos serão regulamentados pelo Capítulo 12 e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto, resolução CEPE 2.837 de 19 de janeiro de 2006.

Capítulo III - DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CEPE 2.837 de 19 de janeiro de 2006, pelo presente Regulamento e demais Normas.

§ 1º - As Normas, que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais C-Eco e submetidas através de consulta, à aprovação dos docentes permanentes.

§ 2º - Uma Norma será aprovada se receber parecer favorável por escrito da maioria simples do total de docentes permanentes em exercício, após consideração das emendas propostas pelos docentes, entrando em vigor a partir de data estipulada por ocasião da divulgação da redação final aprovada.

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais C-Eco, supervisionadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPP/UFOP.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) indicar, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

b) criar, quando necessário e obedecendo ao regulamento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

c) decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;

d) aprovar nomes de professores e orientadores mediante análise de **curriculum vitae**;

e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho(s) equivalente(s);

f) desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado;

g) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

h) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

i) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;

j) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

k) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

l) outras estabelecidas no Regimento Geral e Regulamento do Programa.

Artigo 7º - O C-Eco será composto por 5 membros titulares e 1 suplente, além da representação discente, composta por 1 membro titular e 1 membro suplente.

§ 1º - A duração dos mandatos do C-Eco será regulamentada pelo Capítulo 4º e seus

parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º - A escolha dos membros docentes do C-Eco se dará por votação em um único turno, em Assembléia dos docentes permanentes do Programa especialmente convocada para este fim, na qual o voto de cada docente corresponderá a 1/nº total de docentes permanentes e participantes em exercício.

§ 2º - A escolha da representação discente se dará por votação entre os alunos matriculados regularmente no Programa, em Assembléia especialmente convocada para este fim, obedecido o que se estabelece no Regimento geral da UFOP.

Artigo 8º - A Presidência do C-Eco será exercida por um docente da UFOP e membro do C-Eco, designado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP, por meio de indicação do C-Eco.

§ 1º São atribuições do presidente do Colegiado

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;

b) coordenar ou indicar um coordenador para a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

c) executar as deliberações do Colegiado;

d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

f) outras definidas no Regulamento do Programa.

§ 2º São atribuições do Coordenador Geral da Pós-Graduação:

a) gerir os recursos financeiros pertinentes ao programa de pós-graduação de acordo com o plano geral de aplicação definido pela Comissão de Pós-Graduação.

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação;

c) coordenar a execução administrativa do Programa de Pós-Graduação sugerindo ao Colegiado de Pós-Graduação, ao Chefe do Departamento de Ciências Biológicas e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, medidas para o bom desenvolvimento do programa.

d) submeter à homologação da Comissão de Pós-Graduação o relatório financeiro do programa, a menos da inobservância das normas aplicáveis da legislação vigente.

e) outras definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Comissão de Pós-Graduação.

Capítulo IV - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Artigo 9º - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais deverão ter o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

§ 1º - A classificação (professor permanente, colaborador ou visitante), credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais será exercida pelo C-Eco.

§ 2º - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo C-Eco que a analisará de acordo com norma específica baixada para esse fim devendo o solicitante encaminhar URL no CNPq aonde se localiza o *Curriculum Vitae*

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entra a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

Artigo 10º - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito a C-Eco e indicar o nome do professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância do mesmo.

Artigo 11º - Cabe ao orientador, em comum acordo com o aluno, estabelecer um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas, a definição do tema da dissertação e a eventual indicação dos professores co-orientadores.

§ 1º - Docentes externos à UFOP e que não se enquadrem no § 3º do Art 9º poderão exercer atividades de orientação de alunos, desde que especificamente definido pelo C-Eco, com período determinado.

§ 2º - O Co-orientador do Programa deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

§ 3º - O Co-orientador não poderá participar da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese, exceto no papel de Presidente da Comissão no caso de ausência do Orientador.

§ 4º - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao C-Eco, tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo C-Eco, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual Orientador e o Orientador proposto.

§ 5º - Se não houver concordância do Orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo C-Eco ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso.

§ 6º - O não aceite do aluno por parte de um novo Orientador até o limite de matrícula para o período letivo seguinte implica no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais.

Artigo 12º - Cada Professor permanente poderá ter no máximo 6 orientandos, cada Professor colaborador no máximo 3 orientandos e cada Professor Visitante, somente 1 orientando.

Capítulo V – DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA

Artigo 13º - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regulamento e demais Normas do Programa.

§ 2º Alunos especiais são aqueles que são autorizados a freqüentar disciplinas ou participar de projetos de pesquisa, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

Artigo 14º - O requisito mínimo para que um aluno seja admitido como regular é o de que seja portador de um diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento e que seja aprovado em Processo de Seleção definido pelo C-Eco.

§ 1º - A admissão de Alunos para o Curso de Mestrado em Ecologia será regida por Norma específica, sendo obedecido o disposto no Capítulo 7 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º - A data do processo seletivo será definida pelo C-Eco. Com antecedência de 60 dias do processo seletivo, o C-Eco deverá baixar edital público definindo os prazos e o processo de seleção.

Artigo 15º - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes do Edital do processo seletivo, obedecido o calendário geral definido pela UFOP, vigentes naquele ano.

§ 1º - O aluno deverá renovar a matrícula em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, exceto se estiver com matrícula trancada.

§ 2º - A critério do C-Eco e conforme estabelecido no Art 7.3 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação de outras instituições.

Artigo 16º - O cancelamento de matrícula em disciplinas será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, obedecido o disposto no Art 8.1 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 17º - O trancamento de matrícula obedecerá o disposto no Art 8.2 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 18º - O aluno que exceder o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, será automaticamente desligado.

§ 1º - Casos excepcionais poderão ser aceitos pelo C-Eco, que deverá definir novo prazo. O pedido deverá ser feito pelo orientador, justificando a necessidade de extrapolação do prazo máximo.

Capítulo VI - DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 19º - O aluno do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, deverá realizar um trabalho de Dissertação que resulte em uma contribuição

científica relevante.

Artigo 20º - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 26 unidades de crédito, dos quais 20 deverão ser obtidos em disciplinas do programa e 6 na Dissertação de mestrado.

§ 1º - A Disciplina de Ecologia de Biomas Tropicais será a única disciplina obrigatória

§ 2º - Compete ao orientador estipular, de comum acordo com o aluno, disciplinas adicionais que este deverá cursar para sua formação acadêmica.

Artigo 21º - O aluno poderá requerer ao C-Eco, a aprovação de créditos relativos créditos de disciplinas cursadas fora das atividades regulares do programa.

§ 1º O aluno poderá solicitar ao C-Eco, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial da UFOP.

§ 2º O aluno poderá solicitar ao C-Eco, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas de Pós Graduação, respeitando o Art 10º das normas gerais do CEPE.

Artigo 22º - A avaliação do rendimento escolar do aluno nas disciplinas do programa será regulamentada pelo Capítulo 10 das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 23º – Previamente à defesa da Dissertação e tendo sido cumpridas as demais exigências estabelecidas neste Regulamento, projeto de Dissertação deverá ser submetida a uma Comissão de Avaliação Prévia composta por 3 (três) examinadores indicados pelo Orientador e aprovados pelo C-Eco.

§ 1º - A Comissão de Avaliação Prévia deverá discutir o projeto com o candidato e emitir um parecer por escrito sobre a mesma, indicando ou não sua aprovação.

§ 2º - O prazo para entrega do projeto de Dissertação para análise prévia e a subsequente emissão dos pareceres por parte da Comissão de Avaliação Prévia não deverá ser superior a 30 dias.

Artigo 24º - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá defender em sessão pública uma Dissertação perante uma Comissão Julgadora composta por pelo menos três membros, sendo um deles o Orientador da Dissertação.

§ 1º - O Orientador deverá indicar uma lista com 6 nomes, em ordem de preferência, para os membros da Comissão Julgadora e a mesma deverá ser aprovada pelo C-Eco.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa e à UFOP, conforme estabelecido no Art 4.2 das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto..

§ 3º - Os procedimentos para a defesa e julgamento deverão ser estabelecidos em Norma específica do C-Eco.

Artigo 25º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir, no que convém, ao disposto no Capítulo 12 das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 1º - O Exame de Proficiência em língua estrangeira obedecerá a Norma específica do C-Eco.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo C-Eco cabendo recurso à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFOP.

Artigo 27 - Esse regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.